



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LÉO LOUREIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTÓCOLO GERAL 1971/2022
Data: 09/11/2022 - Horário: 09:32
Legislativo

PROLETO DE LEI/2022

**Considera de Utilidade Pública Estadual o
Instituto Foco.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

ART. 1º- Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto Foco, inscrita no CNPJ 09.329.855/0001-35, com sede e foro na Rua Salustiano Vieira de Melo, nº490, Bom Sucesso, Arapiraca-AL. Fundada em 03 de Novembro de 2005, conforme ata em anexo, de sociedade natureza civil sem fins lucrativos, com personalidade Jurídica própria e que regerá pelo presente estatuto, pela legislação em vigor.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 09 de Novembro de 2022.

Léo Loureiro
Dep. Estadual (MDB-AL)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LÉO LOUREIRO
Palácio Tavares Bastos

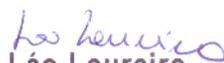
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.....2022.

Ao propormos a Utilidade Pública ao Instituto Foco, com sede no município de Arapiraca, que tem como principais objetivos, auxiliar, socorrer, orientar, assistir, proteger e defender seus associados, servir como elo de ligação entre os moradores da comunidade e os poderes constituídos, celebrar convênios e contratos de gestão com entidades públicas, prestar atendimento contínuo aos associados carentes, etc.

Assim sendo, se faz necessário à Declaração de Utilidade Pública Estadual ao Instituto Foco, para que ele possa cumprir suas finalidades, para benefícios de seus associados e de todos os beneficiários de seus atos, que a sociedade como um todo, pelo que não tenho dúvida de sua aprovação, em face de sua relevância social.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 09 de Novembro de 2022.


Léo Loureiro

Dep. Estadual (PP-AL)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.329.855/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/10/1987
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FOCO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R SALUSTIANO VIEIRA DE MELO		NÚMERO 490	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.309-222	BAIRRO/DISTRITO BOM SUCESSO	MUNICÍPIO ARAPIRACA	UF AL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 9638-0863		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2022 às 10:59:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇOS DO 1º OFÍCIO
NOTAS, REGISTRO IMOBILIÁRIO, R.T.D. E R.P.J.
Oficial do Registro: Cyra Ribeiro / Substituto: Bel. Cláudio Tadeu Ribeiro
Rua Lúcio Roberto, 43 - Centro
Arapiraca - Alagoas - Brasil
57300 - 360

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Fone: (82) 521-2570
Fone/Fax: (82) 521-5757
Arapiraca - Alagoas

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo nos Serviços Registrais de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício, encontrei registrado no livro **An - 2, f.79**, o seguinte teor: **N.º DE ORDEM: 147. MÊS: Outubro. DIA: 22. INSCRIÇÃO:** Registro do Documento que abaixo se segue: Extrato da Associação dos Moradores de Baixa Grande de Cima: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins. Art. 1º - A Associação dos Moradores de Baixa Grande de Cima, fundada em 22 de setembro de 1987, com sede e foro nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, com tempo de duração indeterminada sendo regido pelo presente Estatuto, pelas leis nacionais e Estaduais e pelas deliberações em vigor, é uma sociedade civil sem fins lucrativas. Capítulo II. Dos Objetivos sociais. Art. 2º- A Associação tem como objetivos: a) Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, obtidos por doação ou empréstimo; b) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da interação dos seus moradores. c) Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas culturais e desportivas. d) Promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas. Capítulo III- Dos poderes da Associação. Art 3º - São poderes da Associação: a) Assembléia Geral; b) Diretoria Executiva e c) Conselho Fiscal. Capítulo IV - Do Patrimônio da Associação. Art 16º- Os bens da Associação serão adquiridos por compras, doações contribuições sociais, ou outras formas legais. Art 17º - Em caso de dissolução da Associação os seus bens serão doados a entidades assistências, devidamente registrados no conselho nacional de serviço social, designados na Assembléia Geral de Extinção. Capítulo V - Das Disposições Gerais e transitórias. Art 18º - O presente Estatuto poderá ser reformado todo ou em parte à qualquer momento, desde que não contrarie as leis Federais, Estaduais e Municipais e que a Assembléia Geral assim o decida em reunião especialmente convocada para este fim. Art 19º Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de ato regular de sua gestão. Arapiraca, 01 de outubro de 1987. Nome e qualificação da diretoria com suas respectivas assinaturas: José Carlos de Oliveira - Presidente; Benedito Félix de Menezes - Vice-presidente; Luciene Eulalia de Farias; 1ª Secretária; Maria Sandra Santos - 2ª Secretária; Luiz Cardoso de Melo - 1º Tesoureiro; Isaias Bernardo de Oliveira - 2º Tesoureiro; Aloizio Antonio de Melo; Diretor Cultural; José Galba - Diretor de Esporte e Lazer; Coaracy Félix de Menezes - Diretor Relações Públicas. Conselho Fiscal: Petrucio Geraldo Madeiro - Presidente; José Lima - Membro; Luiz André da Silva - Membro. Estava com as firmas devidamente registradas pela Tabelião Substituta Claudia Maria de Melo Lima Neves, de Arapiraca, em 18 de outubro de 1987. Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 01 de outubro de 1987. Está conforme com o original, dou fé dato e assino. Arapiraca, 22 de outubro de 1987. Eu, Cyra Ribeiro, Oficial subscrevi. **AVERBAÇÕES:**

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

A - 16275409



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇOS DO 1º OFÍCIO NOTAS, REGISTRO IMOBILIÁRIO, R.T.D. E R.P.J.

Oficial do Registro: *Cyra Ribeiro* / Substituto: *Bel. Cicero Tadeu Ribeiro*
Rua Lúcio Roberto, 43 - Centro
Arapiraca - Alagoas - Brasil
57300 - 360

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Fone: (82) 521-2570
Fone/Fax: (82) 521-5757
Araíróaca - Alagoas

Não constam

Nada mais se continha, está conforme com o original. Eu, Pedro Paulo Bezerra Neto, auxiliar dos Serviços Registrais, a digitei. E eu, *Cyra Ribeiro*, Oficial do Registro, conferi, subscrevi e assino dando fé.

O referido é verdade, dou fé.
Arapiraca, 04 de janeiro de 2002.

Tabeliã
E Oficial: *Cyra Ribeiro*

SERVIÇOS DO 1º OFÍCIO
Notas, Registros Imobiliários
Títulos e Documentos.
Cyra Ribeiro - Oficial e Tabeliã
Bel. Cicero Tadeu Ribeiro - Substituto
Rua Lúcio Roberto 43 - Centro
Arapiraca-AL - Fone (82) 521-2570

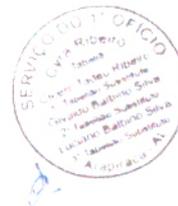
9,50
a certidão

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

A - 16275500



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIXA GRANDE DE CIMA
CNPJ: 09.329.855/0001-35
ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2019

Arapiraca, 06 de Dezembro de 2019

O presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIXA GRANDE DE CIMA CNPJ: 09.329.855/0001-35, no uso das suas atribuições conferidas em seu estatuto social, convoca os senhores associados, que nesta data somam-se o número de 33 (trinta e três) em pleno gozo de seus direitos sociais para se reunirem em assembleia geral extraordinária que se realizará na sede social desta entidade na RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 690, BAIRRO BOM SUCESSO, MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP:57.309-222 no dia 21 (vinte e um) de Dezembro de 2019. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-a as 19.00h (dezenove horas) em primeira convocação conforme Artigo 8º e 45º do Estatuto Social vigente no parágrafo I "em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados" e II "Na segunda convocação, 30 min após, com o mínimo de um terço dos associados, e não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

PAUTA:

1. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO
2. COMUNICAÇÃO DE AFASTAMENTO DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE (VACÂNCIA)
3. ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
4. ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA CONFORME NOVA COMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA
5. O QUE OCORRER

Pedro Ivo Bernardo de Oliveira

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIXA GRANDE DE CIMA

CNPJ: 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



conforme Artigo 45.º do Estatuto Social vigente no parágrafo I “em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados” e II – “Na segunda convocação, 30 min após, com o mínimo de um terço dos associados, mas não havendo quórum será convocada nova Assembléia”, os trabalhos passaram a ser discutidos em plenária e sendo aberto as falas e considerações sobre o primeiro ponto de pauta. O Sr. Presidente Pedro Ivo Bernardo de Oliveira enfatizou que esta assembleia é de extrema importância para a instituição, a qual já atua e tem experiência comprovada com a construção de parcerias e ainda reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 3.291 de 16 de Maio de 2018. *Em seguida, Carlos Alberto de Araújo Oliveira membro desta entidade ressaltou a importância da alteração para todos, “considero esta iniciativa boa, a mudança nos fará crescer e aceito as alterações”;* solicitou uso da fala ainda a sócio Danilo Pereira da Silva, o qual ressaltou que com “a alteração proposta e entidade ganha uma nova forma, como seu próprio nome diz, um foco para atender aos mais necessitados”, em seguida o primeiro ponto de pauta fora colocada em regime de votação aberta, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Logo fora dado início ao tema do segundo ponto de pauta que trata da comunicação a plenária do afastamento do cargo de vice-presidente, então exercido por Maria Lúcia da Silva Santos portadora do CPF: 011.225.534-55 a qual fora eleita e empossada em 10 de agosto de 2019, sendo o ato devidamente registrado em 10/08/2019 PROTOCOLADO N.º 46.248 EM 16/98/2019 LIVRO A -02 REGISTRO 147 FOLHAS 79 – Serviço de 1.º Ofício – Cyra Ribeiro, sendo que a mesma informou através de contato telefônico que passará a residir no Estado de São Paulo, estando assim impedida de responder pelas obrigações contradas como vice-presidente desta Instituição, a qual comunica seu afastamento e vacância do cargo por ora ocupado, para que as medidas necessárias sejam adotadas pela instituição, dando a plenária conhecimento sobre o tema. Em continuação fora abordado o terceiro ponto de pauta que trata da alteração de Estatuto Social tendo em vista as legislações aplicáveis ao terceiro setor vigente sendo que no Artigo 1.º/2.º e 3.º foram atualizados os “dados cadastrais, natureza jurídica, prazo de duração e foro jurídico” no Artigo 4.º “Reorganização dos Objetivos” Artigo 5.º “Consecução dos Objetivos”, Artigo 6.º “Meios de Celebração”, Artigo 7.º “Dos Poderes” Artigo 8.º ao 21.º “Organização

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIXA GRANDE DE CIMA

CNPJ: 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



administrativa”, Artigo 22.º ao 24.º “Admissão, demissão e exclusão dos sócios”, Artigo 25.º ao 26.º “Direito e Deveres dos Sócios”, Artigo 27.º a 31.º “Das Eleições”, Artigo 32 “Contabilidade”, Artigo 33 “Dos livros”, Artigo 34 e 35 “Da dissolução” e Artigo 36 o 39 “Disposições Gerais” após apresentação dos texto para alteração a plenária, a presente alteração estatutária deu-se por aprovada por 33 votos 100% dos presentes, a qual seguirá a esta ata por meio de Anexo. Aberto o quarto ponto de pauta que trata da **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA CONFORME NOVA COMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA**, sendo que conforme estatuto anterior no Artigo 9.º a Diretoria seria composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual período, ainda conforme o Artigo 20.º O Conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual período, por força da alteração do estatuto social a nova composição da entidade passa a realizar-se por meio do CONSELHO DIRETOR E FISCAL, conforme Artigo 14º/15º e Artigo 16º e 20º, o qual possui a seguinte composição PRESIDENTE, SECRETARIO EXECUTIVO, PRESIDENTE E PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL TITULAR, SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL TITULAR TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL TITULAR, o qual subtrai o número de dirigentes de 16 para 05 membros, **os quais serão eleitos e indicado nesta plenária, sendo aberto à plenária a nova eleição de quadro de dirigentes consequente a adequação estatutária realizada e aprovada nesta data em ato anterior, a qual terá posse nesta data após o encerramento deste ato pela diretoria anterior; para mandato no período de (22 de Dezembro de 2019 a 22 de Dezembro de 2023)**, Fora inscrita CHAPA ÚNICA – NOVO TEMPO composta por **PRESIDENTE** Nome: Carlos Victor Soares Oliveira nascido em 30/11/90, Casado, Advogado, RG: 3172837-5 SSP/AL CPF: 077.280.194-06 Endereço: Rua Eulália Leopoldina de Oliveira n.º 511, Bairro Bom Sucesso, município de Arapiraca, Estado de Alagoas CEP 57.309-200 E-mail: victor3539@gmail.com; e indicado **SECRETÁRIO EXECUTIVO** Nome: José Carlos de Oliveira Santos, nascido em 02/09/64, Casado, Moto taxista, RG:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIXA GRANDE DE CIMA

CNPJ: 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N° 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



607460 SSP/AL. CPF: 382.324.484-15 Endereço: Rua Salustiano Jose Santos, n.º 42,

Bairro Cavaco Municipio de Arapiraca, Estado de Alagoas CEP: 57.306-590 E-mail:

josecarlosdeoliveirasantos105@gmail.com; **PRESIDENTE DO CONSELHO**

FISCAL E PRIMEIRO TITULAR Nome: Anne Shirley de Oliveira Santos Almeida, nascida em 28/01/87, Casada, Vendedora, RG: 3064614-6 SSP/AL CPF:

072.248.274-44 Endereço: Rua Salustiano Jose Santos n.º 42 Bairro Cavaco, municipio de Arapiraca, Estado de Alagoas CEP: 57.360-590 E-mail:

anneshirleydeoliveirasantosalm@gmail.com; **SEGUNDO CONSELHEIRO**

FISCAL TITULAR Nome: Josias Simião de Brito Neto, nascido em 20/10/86, Solteiro, Autônomo, RG: 2097035 SSP/AL CPF: 070.953.674-77 Endereço :

Rod. Al 115 s/nº Residencial Jardim das Bromélias, Bairro Bom Sucesso, Municipio de Arapiraca, Estado de Alagoas CEP 57.309-005 E-mail:

josiassimiaodebritoneto@gmail.com; **TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL**

TITULAR Nome: Danilo Pereira da Silva Solteiro, nascido em 27/05/91, Autônomo, RG : 31771475 SEDS/AL CPF : 076.291.814-42 Endereço : Rod. Al 115 s/nº

Residencial Jardim das Bromélias, Bairro Bom Sucesso, Municipio de Arapiraca, Estado de Alagoas CEP 57.309-005 E-mail: danielopereirad25@gmail.com; eleitos por

aclamação com 33 votos válidos. Por fim, o quinto ponto de pauta o que ocorrer fora apresentado, onde não foram registrados nenhuma intervenção pela plenária. Assim

sem mais a tratar, a presente AGE deu-se por encerrada as vinte duas e quarenta e cinco minutos e eu Pedro Ivo Bernardo de Oliveira, Presidente desta instituição, no

uso das minhas atribuições dirigi a presente assembleia, e eu Carlos Alberto Araújo de Oliveira secretarie e subscrevo a presente ata, que segue assinada por mim e pelos

demais membros desta instituição.

1. *Carlos Alberto Araujo de Oliveira*
2. *Pedro Ivo Bernardo de Oliveira*
3. *Danielo Pereira da Silva*
4. *Josiane dos Santos Brito dos Santos*
5. *Danyelle Menezes do Nascimento*
6. *Carlos Victor Sousa Mulerka*

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIXA GRANDE DE CIMA

CNPJ: 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N° 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



7. André Piquete de Albuquerque S. Silva
8. Fulza Maria dos Santos Silva
9. Leuzizete Ferraz de Silva
10. Lodi Batista de Melo
11. Aylene Soares Oliveira
12. Maria Lúcia Soares Oliveira
13. Marcos Vinícius Santos de Oliveira
14. Luiz Fernando Ribeiro de Oliveira Santos
15. Karine Santos Sousa
16. Marcos Vinícius de Souza
17. Adriane Gurg de Moraes
18. Zínea Barbosa dos Santos
19. Yocelya Maria de Albuquerque
20. Anne Shirley de Oliveira Santos Almeida
21. Alex Vinícius Almeida
22. Emerson Luis de Souza
23. Luciana Luciana de Melo
24. Jerson Siqueira de Brito Neto
25. Yuri de Almeida Alexandre
26. Mariane Maria de Oliveira Santos
27. Yara Lúcia de Oliveira Santos
28. Rafaela de Oliveira Santos Almeida
29. Emilly Rafaelly de Oliveira Almeida
30. Luis Eduardo Oliveira Machado
31. Ruffa de Almeida Santos
32. Galdino de Almeida Santos
33. Renata Victorina de Almeida

INSTITUTO FOCO
CNPJ: 09.329.855/0001-35
ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490 - BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



**RELAÇÃO ATUALIZADA DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FOCO
CONFORME ATA DE ELEIÇÃO E POSSE**

Arapiraca, 21 de Dezembro de 2019

PRESIDENTE Nome: Carlos Victor Soares Oliveira nascido em 30/11/90, Casado, Advogado, RG: 3172837-5 SSP/AL CPF: 077.280.194-06 Endereço: Rua Eulália Leopoldina de Oliveira n.º 511, Bairro Bom Sucesso, município de Arapiraca, Estado de Alagoas CEP 57.309-200 E-mail: victor3519@gmail.com;

Assina

Carlos Victor Soares Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO Nome: José Carlos de Oliveira Santos, nascido em 02/09/64, Casado, Moto taxista, RG: 607460 SSP/AL CPF: 382.324.484-15 Endereço: Rua Salustiano Jose Santos, n.º 42, Bairro Cavaco Município de Arapiraca, Estado de Alagoas CEP: 57.306-590 E-mail: josecarlosdeoliveirasantos05@gmail.com;

Assina

José Carlos de Oliveira Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E PRIMEIRO TITULAR Nome: Anne Shirley de Oliveira Santos Almeida, nascida em 28/01/87, Casada, Vendedora, RG: 3064614-6 SSP/AL CPF: 072.248.274-44 Endereço: Rua Salustiano Jose Santos n.º 42 Bairro Cavaco, município de Arapiraca, Estado de Alagoas CEP: 57.360-590 E-mail: anneshirleyoliveirasantosaim@gmail.com;

Assina

Anne Shirley de Oliveira Santos Almeida

SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL TITULAR Nome: Josias Simião de Brito Neto, nascido em 20/10/86, Solteiro, Autônomo, RG: 2097035 SSP/AL CPF: 070.953.674-77 Endereço: Rod. Al 115 s/nº Residencial Jardim das Bromélias, Bairro Bom Sucesso, Município de Arapiraca, Estado de Alagoas CEP 57.309-005 E-mail: jossimiaoedetroneiro@gmail.com;

Assina

Josias Simião de Brito Neto

TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL TITULAR Nome: Danilo Pereira da Silva Solteiro, nascido em 27/05/91, Autônomo, RG: 31771475 SEDS/AL CPF: 076.291.814-42 Endereço: Rod. Al 115 s/nº Residencial Jardim das Bromélias, Bairro Bom Sucesso, Município de Arapiraca, Estado de Alagoas CEP 57.309-005 E-mail: danilopereira05@gmail.com;

Assina

Danilo Pereira da Silva

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE
BAIXA GRANDE DE CIMA – ARAPIRACA – AL.
REFORMADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2004

Serviços do 1º Ofício
Fone (82) 3211-2511
e x 111

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

ART. 1º - A Associação de Moradores de Baixa Grande de Cima, fundada em 19 de outubro de 1987, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Sítio Baixa Grande de Cima – Zona Rural – Arapiraca - AL e Foro na Comarca do mesmo município, com tempo de duração indeterminado, sendo regida pelo presente estatuto, cuja elaboração atende aos princípios inseridos nas Leis maiores do Estado Brasileiro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS:

ART. 2º - A associação tem os seguintes objetivos:

- I – Auxiliar, socorrer, orientar, assistir, proteger e defender seus associados;
- II - Servir como elo de ligação entre os moradores da comunidade e os poderes constituídos;
- III – Promover encontros de trabalhos e reuniões sociais, a fim de proporcionar uma maior integração entre os moradores da comunidade;
- IV – Reivindicar dos poderes públicos melhorias coletivas para a comunidade, nas áreas de saúde, educação, segurança, saneamento básico, iluminação, abastecimento de água, etc.;
- V – Promover meios para a criação de um departamento jurídico, com o objetivo de orientar e defender em Juízo ou fora dele a associação, bem como seus associados, em suas justas e lícitas causas;
- VI – Promover meios para a criação de um departamento de saúde, com o objetivo de prestar atendimento contínuo aos associados carentes;
- VII – Celebrar convênios e contratos de gestão com entidades públicas e privadas, pessoa física ou jurídica, com o objetivo de garantir agilidade na execução de políticas sociais, através de campanhas, promoções e outras atividades próprias ou dos órgãos parceiros;
- VIII – Planejar, estimular e ajudar na criação de equipes de jovens, com o intuito de desenvolver paralelamente, atividades voltadas para o crescimento social e comunitário,
- IX – Promover meios para a implantação de uma emissora de rádio comunitária para difundir os assuntos de grande importância para a comunidade.



§ ÚNICO – A associação não está ligada a nenhum movimento político partidário e nem terá nenhum preconceito de cor, raça e crédulo.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 3º - São poderes da associação:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§ PRIMEIRO – O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ SEGUNDO – É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ART. 4º - Compete a assembléia Geral:

I – Realizar eleições para aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas reformas;

II – Eleger, a cada quatro anos, a diretoria, bem como os membros ativos do conselho fiscal e seus respectivos suplentes, na primeira quinzena do mês de dezembro;

III – Reunir-se anualmente, para conhecimento da prestação de contas da diretoria, bem como, aprovar ou rejeitar o parecer do conselho fiscal, referente à citada prestação de contas;

IV – Aprovar a autorização para a obtenção de créditos suplementares ou especiais, quando solicitados pela diretoria;

V – Convocar o conselho fiscal ou solicitar o seu pronunciamento, sobre questões financeiras, sempre que achar conveniente;

VI – Prover, através de eleições, os cargos vagos da diretoria;

VII – Autorizar a compra de bens imóveis e móveis duráveis, cuja autorização só terá validade se contar com a aprovação da maioria simples dos membros da associação que se encontrem quites com a tesouraria;



Handwritten signature and stamp, likely indicating approval or registration.

VIII – Delegar poderes especiais ao presidente da associação para decidir, além da sua competência estatutária

ART. 5º - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, de seis em seis meses.

ART. 6º - A assembléia geral será convocada extraordinariamente:

- I – Pela diretoria;
- II – Pelo conselho fiscal;
- III - Por 1/5 dos associados.

ART. 7º - A assembléia geral para deliberar deverá, em primeira convocação, contar com 50% de seus membros, ou 30 minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.

ART. 8º - As resoluções da assembléia geral, ressalvadas as disposições constantes neste estatuto, serão tomadas por maioria simples, sendo o assunto especificado no edital de convocação, que deverá ser publicado 15 dias antes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA:

ART. 9º - A diretoria será composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual período.

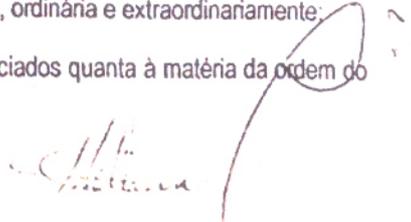
§ ÚNICO – Os cargos de Diretor de Esportes e Lazer, Diretor Cultural e Diretor de Relações Públicas serão preenchidos por indicação do Presidente da Associação, que escolherá dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

ART. 10 – No caso de vacância do cargo de presidente, restando ainda um período de mandato inferior a 180 (cento e oitenta) dias, assumirá o cargo, o vice-presidente, sendo superior, será convocada pelo vice-presidente, uma assembléia geral, dentro de 30 (trinta) dias, para o preenchimento do cargo.

§ ÚNICO – No caso de renúncia de todos os membros da diretoria, assumirá a presidência da associação, o associado mais idoso, cabendo a este, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar a assembléia geral, que deverá eleger nova diretoria no intuito de concluir o restante do mandato.

ART. 11 – Compete ao presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir, na íntegra, o presente estatuto;
- II – Convocar a assembléia geral e o conselho fiscal para reuniões, ordinária e extraordinariamente;
- III – Presidir as reuniões da assembléia geral, orientando os associados quanto à matéria da ordem do dia;



III – Promover a cobrança de toda a receita da associação, devendo depositar a importância recebida, sempre que possível, diariamente em conta bancária em nome da associação;

IV – Assinar, com o presidente, todos os cheques e documentos de receita e despesa de responsabilidade financeira;

V – Apresentar mensalmente o balancete de despesa e receita para exame do Conselho Fiscal;

VI – Elaborar ao final de cada exercício o relatório financeiro, onde seja mostrada a realidade financeira da associação.

ART. 16 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo na vacância;

II – Auxiliar o 1º tesoureiro em todos os trabalhos da associação.

ART. 17 – Compete ao Diretor de Esportes e Lazer

I – Incentivar e dirigir a prática de modalidades esportivas, dando prioridade as que forem de maior importância para a entidade;

II – Representar a associação, por delegação do presidente, perante as entidades desportivas;

ART. 18 – Compete ao Diretor de Cultural:

I – Promover reuniões de caráter artístico e cultural;

II – Incentivar a criação de uma biblioteca, com o objetivo de estimular nos associados o interesse pela leitura, bem como proporcionar maior nível intelectual dos integrantes da comunidade;

III – Estimular a socialização das crianças, através de práticas recreativas.

ART. 19 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I – Divulgar em termos gerais as atividades da Associação, como meio de informação pública;

II – Intensificar as relações sociais e culturais com as instituições congêneres.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL:

ART. 20 – O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual período.

ART. 21 – Logo após a eleição, os membros titulares eleitos pela assembleia geral, reunir-se-ão para entre si, elegerem, respectivamente, o presidente e o relator do conselho fiscal.


EY. JAY SOARES DE SILVA
Advogado - OAB/PE 2002

ART. 22 – O conselho fiscal, reunir-se-á de forma ordinária, de três em três meses ou extraordinariamente, quando houver necessidade.

ART. 23 – As deliberações do conselho fiscal serão por maioria simples, cujo quorum para reuniões deverá ser 100% dos membros.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativas, perderá o mandato, cuja a vaga será preenchida pelo suplente da vez.

§ 2º - Havendo cargos vagos de suplentes, o preenchimento será feito pela assembléia geral através de eleições, quando de suas reuniões.

ART. 24 – Compete ao Conselho Fiscal :

- I – Acompanhar, orientar e fiscalizar todas as operações financeiras da associação;
- II – Convocar a assembléia geral, extraordinariamente, para discutir questões relativas à prestação de contas;
- III – Analisar e dar parecer nas prestações de contas da diretoria, quando dos exercicios findos.

CAPÍTULO VII

DOS SÓCIOS:

ART. 25 – Poderá ser membro da associação qualquer pessoa residente e domiciliada no Sitio Baixa Grande de Cima, desde que seja portador de boa conduta, seja maior de 16 anos e que se disponha a pagar uma taxa mensal em forma de contribuição.

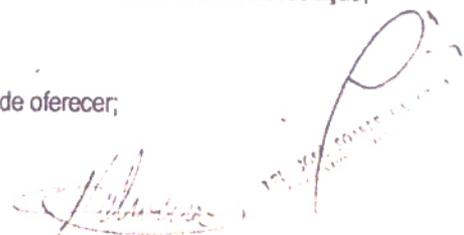
§ **ÚNICO** – A taxa em referência é destinada aos gastos de manutenção e deverá ser paga até o último dia do mês vigente.

ART. 26 – Quando o membro da associação mudar o seu domicilio residencial, poderá continuar integrando a entidade como sócio **COLABORADOR**, tendo para isto, que efetuar a devolução da carteira de identidade social, recebendo respectivamente, a identidade especifica de **SÓCIO COLABORADOR**.

§ **ÚNICO** – O denominado sócio colaborador continuará recebendo todos os benefícios da associação, perdendo, apenas, o direito de votar e ser votado.

ART. 27 – São direitos dos sócios domiciliados:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria, quando quites com a tesouraria da associação;
- II – Receber da diretoria uma carteira de identidade social;
- III – Frequentar a sede social e participar de tudo quanto a entidade oferecer;



Handwritten signature and stamp. The stamp is partially legible and appears to be a circular official seal.

ART. 28 – São deveres dos sócios em geral:

I – Conduzir-se com decência, evitando qualquer desagrado comum, em cujo conceito se inclui: indumentária inadequada, embriagues habitual, atos ou palavras censuráveis, ou ainda, falta de educação moral;

II – Zelar pelo bom nome da associação, sendo responsável pelos atos praticados por si ou por seus convidados e dependentes, no âmbito da jurisdição da entidade;

III – Pagar com regularidade as contribuições que lhes são atribuídas e portar, sempre, a carteira de identidade social;

IV – Contribuir com dedicação para que a associação alcance os seus fins, participando com ordem e respeito de todas as reuniões, bem como acatar as determinações da diretoria e dos poderes sociais da Entidade.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

ART. 29 – Serão aplicadas aos membros da associação as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou por escrito;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

ART. 30 – Serão advertidos os sócios que incorrerem em falta disciplinar, cabendo a diretoria tomar medidas, tendo em vista a competência preconizada por este estatuto, e tomando por base, o grau da falta cometida.

ART. 31 – Serão suspensos os sócios que reincidirem nas faltas em que já tenham sido advertidos, ou os que tenham infringido qualquer disposição estatutária, bem como os que de maneira direta tentar desprestigiar os diretores quando no exercício do cargo.

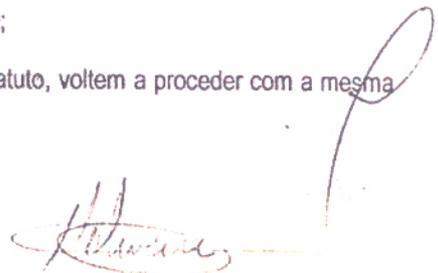
§ ÚNICO – A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento das contribuições mensais, todavia, tira-lhe provisoriamente, seus direitos sociais.

ART. 32 – Deverão ser excluídos:

I – Os que não reunindo os requisitos de idoneidade hajam sido admitidos como sócio;

II – Os que prejudicarem os interesses relevantes da associação;

III – Os que já tendo sido tipificados nos Art. 30 e 31 deste estatuto, voltem a proceder com a mesma conduta;



IV – Automaticamente, os que atrasarem o pagamento de suas contribuições financeiras por mais de 06 (seis) meses e sendo notificados, não adimplirem seus débitos no prazo de 8 (oito) dias.

§ ÚNICO – Exceto a exclusão automática, os demais casos terão que ser apurados administrativamente pela diretoria, com amplo direito de defesa para o acusado, sendo a decisão final proferida pela assembléia geral, por dois terços dos votantes.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 33 – O patrimônio da associação é constituído:

- I – Dos bens móveis e imóveis;
- II – De doações e subvenções públicas e privadas;
- III – Da renda de produtos gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV – De outras rendas.

ART. 34 – Em caso de dissolução da associação, os seus bens serão doados a entidades assistenciais devidamente inscritas no Conselho Nacional de Serviço Social, cuja entidade terá que ser indicada na assembléia que decidir pela dissolução.

ART. 35 – OS BENS IMÓVEIS, pertencentes a associação, sob hipótese alguma, poderão ser vendidos.

§ - ÚNICO – Exceto com a aprovação da Assembléia, por 2/3 dos associados presentes, sendo para a aquisição de um bem de maior valor;

ART. 36 – É vedado a qualquer membro da associação, o uso de bens móveis ou imóveis, para uso próprio.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 37 – Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação quando os atos praticados estiverem amparados pela competência delegada estatutariamente, muito embora assumam inteira responsabilidade pelos prejuízos e danos causados pela prática de atos ilegais.

ART. 38 – Só podem ocupar cargos na diretoria da associação as pessoas portadoras dos seguintes requisitos:

Handwritten signature

ATA JOSÉ SOARES DA SILVA
Advogado - OAB/RN 1.111

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III – Ser membro da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIXA GRANDE DE CIMA a pelo menos 1 (um) ano;
- IV – Ser pessoa de notável honradez, com ânimo para as causas sociais;
- V – Ter comparecido a, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das assembleias gerais ordinárias registradas em atas;
- VI – Está quites com a tesouraria da associação.

ART. 39 – A eleição para a diretoria da associação e conselho fiscal, será por via direta e por voto secreto, sendo eleito o candidato que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, caso seja candidato único, e com a maioria simples no caso de haver mais de um candidato.

I – Para ocorrer as eleições, os associados devem ser convocados para Assembleia Geral através de edital específico para este fim;

II – Todo o processo eleitoral deverá ser acompanhado por um representante da FEDERAÇÃO.

ART. 40 – Os títulos de sócio de honra só serão concedidos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à associação sem, contudo, lhes dar o direito de votar ou ser votado.

ART. 41 – Só poderá participar da assembleia geral para eleições, com direito a votar e ser votado, o associado que, além de se encontrar quites com a tesouraria, contar também com 1 (um) ano de associado à Entidade, completando esse período até o último dia de registro de candidaturas.

ART. 42 – O sócio excluído por inadimplência, poderá ser readmitido, caso venha a adimplir o seu débito e pagar uma taxa de readmissão equivalente a 5 vezes o valor de seu débito.

§ - **ÚNICO** – O associado readmitido, caso volte a ser excluído, não poderá mais ser readmitido;

ART. 43 – O sócio que pedir exclusão espontaneamente, só será readmitido pagando uma taxa no valor correspondente a 5 vezes o período de ausência.

ART.44 – O período do mandato previsto neste Estatuto aplica-se a atual diretoria;

ART. 45 - Este estatuto só poderá ser modificado pela assembleia geral, convocada exclusivamente para este fim e com as seguintes deliberações:

I - Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados;

II – Na segunda e última convocação, 30 minutos após, com o mínimo de um terço dos associados; mas não havendo quorum será convocada nova assembleia;

III – Com o voto concorde de dois terços dos presentes.

ART. 46 – Os casos não previstos por este estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral,

ART. 47 – Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Handwritten signature]



INSTITUTO FOCO
CNPJ: 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



Anexo Consolidado - Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) a partir das 19h13min em sede social.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FOCO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O **INSTITUTO FOCO**, fundado em 19 de outubro de 1987, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ: 09.329.855/0001-35 com sede na Rua Salustiano Vieira de Melo n.º 490 Bairro Bom Sucesso, Município de Arapiraca Estado de Alagoas CEP: 57.309-322, código e descrição da atividade econômica principal 94.30-8-00 atividade de associações de defesa dos direitos sociais, e secundárias 94.93-6-00 Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e a arte 94.99-5-00 Atividades Associativas não especificadas anteriormente, a qual possui natureza jurídica de associação privada código 399-9. Sendo regida pelo presente estatuto, cuja elaboração atende aos princípios inseridos nas leis maiores do Estado Brasileiro.

Artigo 2º - O prazo de duração do **INSTITUTO** é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - O **INSTITUTO** caracteriza-se como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro Jurídico na Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas.

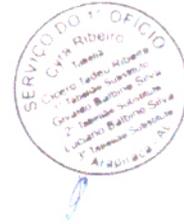

Carlos Victor Soares Oliveira
Advogado
OAB/AL 17.038





INSTITUTO FOCO
CNPJ: 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, CONSECUÇÃO E MEIOS DE CELEBRAÇÃO

Artigo 4º - O INSTITUTO FOCO tem os seguintes objetivos:

I. Promoção da saúde, priorizando grupos populacionais que apresentem dificuldades de acesso aos serviços, sendo prioridade a qualidade do serviço com maior eficiência, promovendo serviços especializados em média/alta complexidade com qualidade/tempo oportuno; incorporação tecnológica para estruturar serviços de atenção especializada; e realizar ações/serviços de promoção/proteção e/ qualidade de diagnóstico/tratamento/reabilitação, podendo ser pactuadas pelo SUS e outros;

II. Formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho/profissionalização; educação ambiental; alfabetização de jovens e adultos, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (Preparatório), reforço escolar na educação infantil;

III. Promover a inclusão digital como importante instrumento para a construção da cidadania através da realização de cursos e oficinas;

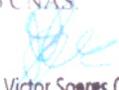
IV. Capacitar monitores para que os adolescentes, jovens, educadores das várias organizações locais e suas famílias façam uso dos novos meios eletrônicos de comunicações, incluindo internet gratuita e de acesso livre;

V. Articular os associados no sentido de aproveitar integralmente os serviços, bem como apoiar iniciativas no mesmo sentido, tendo como foco principal a defesa dos interesses dos seus associados e a democratização do acesso aos serviços de telecomunicação, em especial para as pessoas de baixa renda e as que se encontram excluídas pelas equidistâncias dos grandes centros urbanos;

VI. O INSTITUTO terá como finalidade também, explorar a instalação de serviço de RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA sonora, com finalidade a dar oportunidade a difusão de ideias, cultura, tradição, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitaria nos aspectos de lazer, cultura e convívio social, prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento profissional, permitir a capacidade dos cidadãos no exercício do direito de expressar, respeito aos valores éticos e sociais, da pessoa e da família de Arapiraca, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe for outorgada por ato do Poder público competente para a execução dos serviços de Radiodifusão, que rege o funcionamento das Rádios Comunitarias no País;

VII. Promover a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; b) o amparo às crianças e adolescentes carentes; c) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

VIII. Realizar atendimento a aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos e concedem benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e Resoluções do CNAS.


Carlos Victor Soares Oliveira
Advogado
OAB/AL 17.038

2



INSTITUTO FOCO

CNPJ 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N° 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



importantes ações em andamento com o intuito de avançar no combate às desigualdades e à discriminação de gênero, conforme determina os Objetivos do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas:

XVI. Apoio ao desenvolvimento produtivo local e autonomia econômica, baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes no território de abrangência visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política na comunidade;

XVII. Promover e participar de eventos de caráter social e dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

XVIII. Vocacionar arranjos produtivos locais com protagonismo dos sujeitos sociais, promovendo desenvolvimento urbano e rural sustentável;

XIX. Habilitar-se perante a instituições públicas conforme determina marco regulatório;

XX. Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania para comunidades rurais e aglomerados urbanos vulneráveis;

XXI. Realizar eventos artísticos, culturais e folclóricos, buscando dar visibilidade as expressões da cultura popular em suas diversas manifestações;

XXII. Apoiar as manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e tradicionais, implantação de bibliotecas comunitárias, produção de Rádio web e TV, redes sociais e demais formas de manifestação sociocultural;

XXIII. Contribuir para a construção de novas realidades para crianças, adolescentes e jovens por meio da prática de incentivo ao esporte fazendo com que os mesmos se tornem multiplicadores de ações de inclusão social;

XXIV. Desenvolver projetos voltados à área de Prevenção, Combate a incêndio, ensino de primeiros socorros básicos, análise de riscos, salvamento em altura a grupos vulneráveis e prioritários, em escolas públicas e particulares, comunidades, asilos, associações sem fins lucrativos, afim de inserir princípios básicos na educação social destes grupos;

XXV. Criação de bases de Bombeiros Civis Voluntários, com objetivo de dar agilidade e rapidez aos serviços de atendimento já existentes.

Artigo 5º - O INSTITUTO, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

II. Prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diárias e sistemáticas, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

III. Aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV. Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade contábil, de acordo com as normas brasileira de contabilidade.

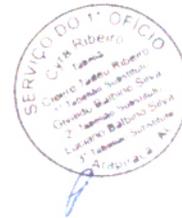

Carlos Victor Soares Oliveira
Advogado
OAB/AL 17.038

4



INSTITUTO FOCO
CNPJ: 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



Artigo 6º - No sentido de alcançar seus objetivos, O INSTITUTO poderá:

- I. Firmar convênios, acordos, contratos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, organizações e entidades pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- II. Filiar-se ou integrar-se ao quadro dos participantes de organizações ou entidades afins;
- III. Realizar intercâmbio, cooperar e desenvolver iniciativa conjunta com instituição congênera;
- IV. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instituições administrativas, produtivas, tecnológicas, de armazenagens, assistenciais e outras;
- V. Contribuir para a organização de movimentos voltados para a área cultural e recreativa;
- VI. Promover a participação de eventos de caráter produtivo, bem como participar da implantação de infraestrutura nos povoados;
- VII. Promover transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessoria ou representação dos associados na comercialização de produtos e insumos;
- VIII. Manter serviços próprios de assistência em saúde, ações recreativas e educacionais ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- IX. Receber recursos de verbas de prestação pecuniária.

§ 1.º O INSTITUTO FOCO não remunera, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados a consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, O INSTITUTO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

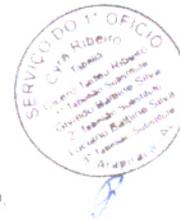
§ 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Carlos Victor Soares Oliveira
Advogado
OAB/AL 17.038



INSTITUTO FOCO
CNPJ 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



§ 4.º O INSTITUTO poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

§ 5.º Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamento adquirido ou recebido pelo INSTITUTO em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressas pela AGE.

CAPÍTULO III **DOS PODERES DO INSTITUTO FOCO**

Artigo 7.º - São poderes do INSTITUTO FOCO:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1.º — O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2.º — É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 8.º - São órgãos de administração do INSTITUTO FOCO:

I - ASSEMBLÉIA GERAL;

II - CONSELHO DIRETOR;

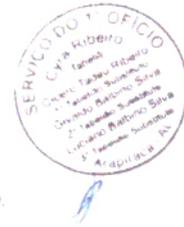
III - SECRETARIA EXECUTIVA;

Carlos Victor Soares Oliveira
Advogado
OAB/AL 17.038



INSTITUTO FOCO
CNPJ. 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



IV – CONSELHO FISCAL.

Artigo 9.º - A Assembleia geral de sócios e a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 10.º - A Assembleia geral de sócios elegerá um CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL, definindo suas funções atribuições e responsabilidades através de regimento interno próprio.

Artigo 11.º - A Assembleia geral dos sócios será convocada:

- A) Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas da diretoria, aprovação dos novos sócios efetivos e a cada quatro (04) anos para eleger os conselhos fiscal e diretor;
- B) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo conselho fiscal, conselho diretor e por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus diretores, por motivos relevantes.

Artigo 12.º - Compete a Assembleia geral:

- A) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- B) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do conselho diretor e da secretaria executiva;
- C) Eleger o conselho diretor e fiscal;
- D) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- E) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre bens pertencentes ao INSTITUTO FOCO;
- F) Estabelecer o montante da anuidade dos sócios;
- G) Aprovar o regimento interno que disciplinará o funcionamento da entidade.

Artigo 13.º - A convocação da Assembleia geral se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a realização de assembleias é de 1/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos depois.


Carlos Victor Soares Oliveira
Advogado
OAB/AL 17.038



INSTITUTO FOCO
CNPJ 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



CAPÍTULO V **DA DIRETORIA**

Artigo 14.º - O CONSELHO DIRETOR é um órgão colegiado, composto pelo presidente subordinado a Assembleia geral de sócios, responsável pela representação legal do INSTITUTO FOCO, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto por sócios efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo reeleição.

Artigo 15.º - O CONSELHO DIRETOR nomeará uma SECRETARIA EXECUTIVA para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo e fora dele.

Artigo 16.º - AO CONSELHO DIRETOR compete:

- A) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio;
- B) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir coordenadores dos programas, instituir ou cancelar programas, projetos e serviços;
- C) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a secretaria executiva;
- D) Admitir sócios ad referendum de assembleia.

Artigo 17.º - A SECRETARIA EXECUTIVA DO INSTITUTO FOCO, nomeada pelo conselho diretor, deverá ser constituída, pelo cargo de SECRETÁRIO/A EXECUTIVO/O com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros cargos quando necessário e com aprovação de diretoria.

Artigo 18.º - SECRETÁRIO/A EXECUTIVO/A - Representa a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas e projetos, contratar serviços de terceiros, prestando conta dos trabalhos e da gestão financeira.

Artigo 19.º - Compete ao/a SECRETÁRIO/A EXECUTIVO/A, bastando a assinatura solidária do presidente, os poderes de abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferência de valor por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de

Carlos Victor Soares Oliveira
Advogado
OAB/AL 17.038



INSTITUTO FOCO
CNPJ 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO FOCO, emissão e aceite de título de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante procuração assinada pelos membros da diretoria, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

Artigo 20.º - O CONSELHO FISCAL composto por 03 (três) membros, será eleito simultaneamente ao conselho diretor na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do CONSELHO elegerão entre si, um PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 21.º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- A) Auxiliar o conselho diretor na administração do INSTITUTO FOCO;
- B) Analisar e fiscalizar as ações do CONSELHO DIRETOR e a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA EXECUTIVA e demais atos administrativos e financeiros;
- C) Convocar Assembléia geral de sócios a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO 1.º - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 22.º – Serão ADMITIDOS automaticamente ao INSTITUTO os residentes do município de Arapiraca, Estado de Alagoas, que concordem com as disposições deste Estatuto, sendo admitido todo cidadão afim, maior de 18 anos ou emancipados na forma da lei, sem distinção de gênero, geração, etnia, perfil social e distinção religiosa, na qualidade de sócio voluntário sem finalidade econômica ou lucrativa, assinando desde que de forma espontânea após o entendimento das obrigações da entidade a ficha de adesão e cadastramento dos sócios, imbuídos pelos valores da ajuda mútua e cooperação na consecução e cumprimento das finalidades motivadoras da entidade.

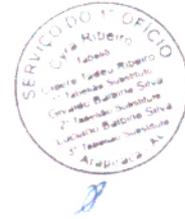
PARÁGRAFO ÚNICO: A admissão de novos sócios será proposta por um ou mais associados a CONSELHO DIRETIVO e apreciado em AGE, que avaliará ou homologará a decisão de inclusão do novo sócio. Caso a Diretoria julgue que o nome proposto não se enquadra no público que compõem o INSTITUTO, o requerente poderá recorrer à assembleia geral extraordinária de decidira em última instância.


Carlos Victor Soares Oliveira
Advogado
OAB/AL 17.038



INSTITUTO FOCO
CNPJ: 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



Artigo 23.º – É permitida a DEMISSÃO do Associado, desde que manifestada por comunicação oficial escrita contendo as justificativas ou motivações pessoais ocasionais ao pedido, sendo que o mesmo será entendido como trâmite administrativo e encaminhado diretamente ao CONSELHO DIRETIVO, que na conjugação dos interesses e no exercício dos deveres expressos neste estatuto, deverão realizar a leitura e apresentação do documento em Assembleia Extraordinária no período estabelecido. O retorno do associado como membro efetivo do Instituto, deverá ser submetido à apreciação e votação da assembleia geral, com quórum mínimo de 1/3 dos associados presentes ou com representação de 10% dos sócios em plenária

Artigo 24.º – A EXCLUSÃO de um Associado dar-se á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, por transferência definitiva do seu domicílio, ou será aplicada pela diretoria executiva ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, nestas ocasiões o infrator será notificado oficialmente podendo ele apresentar recurso à Assembleia Geral Extraordinária por comunicação oficial escrita dentro de um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do protocolo com a data de recebimento do mesmo. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da assembleia que decidirá sobre a homologação da exclusão do associado; a eliminação será considerada definitiva se o instituto não recorrer da penalidade no período estabelecido por este artigo.

§ 1.º O associado que faltar mais de (03) três reuniões ordinárias e/ou extraordinária consecutiva, salvo por motivos de forma maior devidamente justificado, serão submetidos à Assembleia Geral Extraordinária, a qual definirá a sua permanência ou afastamento da entidade, sendo esta análise fundamentada no cumprimento das suas obrigações como associado.

§ 2.º Não será permitido após homologação da Assembleia Geral a reintegração de sócios excluídos em qualquer tempo.

SEÇÃO 2ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 25º – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS: Os sócios, quites com a Tesouraria do Instituto e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, têm os seguintes direitos:

- Usufruir de todos os benefícios concedidos pelo INSTITUTO;
- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desta instituição, desde que considerados os seguintes critérios: Para membro do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, desde que o mesmo esteja 60 (Sessenta)


Lariss Victor Soares Oliveira
Advogado
OAB/AL 17.038



INSTITUTO FOCO

CNPJ: 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



dias antes da eleição esteja quites com a tesouraria e ser filiado como sócio a um período de mínimo 03 (três) meses antes da eleição:

- Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- Solicitar informações e esclarecimento a respeito de todos os livros e documentos do INSTITUTO, quando sentir necessidade;
- Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades do INSTITUTO e propor medidas que julguem de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento
- Desligar-se do Instituto quando lhe convier, através de comunicação escrita;
- Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.

Artigo 26º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pelo CONSELHO DIRETOR e Assembléia Geral;
- II. Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- III. Colaborar com as iniciativas do INSTITUTO e respeitar os compromissos assumidos;
- IV. Pagar a contribuição mensal fixada pela diretoria executiva até o último dia útil do mês de competência;
- V. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso do INSTITUTO.

§ 1.º - Os associados não responderão ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO.

§ 2.º - O sócio, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamento do INSTITUTO, fica sujeito as seguintes sanções, a critério do CONSELHO DIRETOR:

- I – advertência, sempre que escrito e em caráter reservado;
- II – suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses:
 - Os reincidentes em infração punida com advertência;
 - Os que estejam em atraso, há 06 (seis) meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;
- III - Exclusão:
 - Os reincidentes em infração punida com suspensão;
 - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva, delas cabe recurso a Assembleia Geral;

Carlos Victor Soares Oliveira
Advogado
OAB/AL 17.038



INSTITUTO FOCO
CNPJ 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N.º 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



- A prestação de recursos não terá efeito suspensivo;
- A pena de suspensão não isenta os sócios de suas obrigações.

CAPÍTULO VII **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 27.º - A eleição para membro do CONSELHO DIRETOR e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Artigo 28.º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes as eleições.

Artigo 29.º - As eleições para os cargos eletivos do CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO FISCAL, serão realizados a cada 04 (quatro) anos, entre os últimos três meses, no último ano de cada mandato, sendo sua posse no mês subsequente.

Artigo 30.º - Só poderão participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante ao Instituto.

Artigo 31.º - O presidente afixará na sede do Instituto, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e hora da realização da mesma.

CAPÍTULO VIII **DA CONTABILIDADE**

Artigo 32.º - A contabilidade do INSTITUTO obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Carlos Victor Soares Oliveira
Advogado
OAB/AL 17.038



INSTITUTO FOCO
CNPJ: 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N° 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



CAPÍTULO IX DOS LIVROS

Artigo 33.º - O INSTITUTO deverá ter:

- Livro de matrícula de associados;
- Livro de atas de reunião da diretoria;
- Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- Livro de atas da Assembleia Geral;
- Livro de presença dos associados em assembleias;
- Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos pela lei e ou regimento interno.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Artigo 34.º - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham embasar tal decisão por Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 35.º - Em caso de ser dissolvido o INSTITUTO FOCO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidade não econômica, reconhecida de utilidade pública, federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determina a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36.º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 37.º - A contabilidade do INSTITUTO será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e dia.

Carlos Victor Soares Oliveira
Advogado
OAB/AL 17.038



INSTITUTO FOCO
CNPJ 09.329.855/0001-35

ENDEREÇO: RUA SALUSTIANO VIEIRA DE MELO N° 490, BAIRRO BOM SUCESSO,
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS CEP: 57.309-322



§ 1º - Para tanto, o INSTITUTO deverá ter os livros e registros necessários ou regidos por lei.

§ 2º - O exercício financeiro do INSTITUTO terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 38.º - Para cada uma das principais atividades setoriais do Instituto será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 39.º - O presente estatuto foi adaptado às normas do código civil brasileiro vigente, sendo reformulado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, na qual possui como presidente a Sra. Pedro Ivo Bernardo de Oliveira, portador do CPF: 103.781.504-13.

§ 1º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos de conformidade na Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis.

Arapiraca, 21 de Dezembro de 2019

Presidente em Exercício: Pedro Ivo Bernardo de Oliveira CPF: 103.781.504-13.

Visto advogado: Carlos Victor Soares Oliveira N.º OAB/UF AL 17.938

Serviço do 1º Ofício
Cyrá Ribeiro - Ofício

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Cert. e Av. Marrom AAU18402 - 8Q01
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 47549 em 15/07/2020. Averbado sob nº. 3 em 15/07/2020. Livro A-2 Registro 147 folhas 79 De Reg. De Pessoas Jurídicas, Arapiraca, 15/07/2020.

Handwritten signature: Carlos Victor Soares Oliveira